





**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO LEVY PREV.** Aos 11 dias do mês de outubro de 2017 compareceu à reunião ordinária da Diretoria Executiva a Sra. Lenídia de Fátima Emiliano Novo, Diretora Presidente do Levy Prev, o Sr. Alexandre Ricardo Marques, Assessor Jurídico, Sra. Ana Néri Palla de Oliveira, Diretora Contábil e de Financeiro e a Sra. Raquel Zacarone Maurício Frederico, Diretora de Benefícios, tendo como pauta a mensagem nº 272/2017/CGNAL/SRPPS/SPREV/MF. O assessor jurídico iniciou a reunião informando que realizou um questionamento junto à Secretaria de Previdência Social, a cerca de qual tratamento deve ser dado aos servidores que se aposentaram pelo RGPS, antes da instituição do Levy Prev, e que atualmente permanecem exercendo o cargo efetivo e contribuindo para o Levy Prev, bem como daqueles servidores que se aposentaram pelo RGPS após a instituição do RPPS, com utilização total/parcial do tempo de contribuição no serviço público municipal, que permanecem exercendo o cargo efetivo e contribuindo para o RPPS. Completou dizendo que tal questionamento foi feito para sanar as dúvidas da Diretoria Executiva quanto aos casos existentes em nosso município e que o ministério da fazenda, em resposta, editou a mensagem nº 272/2017/CGNAL/SRPPS/SPREV/MF especificamente para o Levy Prev, enviada em 28 de setembro de 2017. Ressaltou que a mensagem trouxe as seguintes conclusões: **SERVIDOR APOSENTADO PELO RGPS ANTES DA INSTITUIÇÃO DO RPPS, QUE PERMANECE EXERCENDO O CARGO EFETIVO E CONTRIBUINDO PARA O RPPS** - Item 12, página 03, "Conclui-se, portanto, que é ilegal a migração para o RPPS dos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ que se aposentaram pelo RGPS antes do início da vigência do RPPS e, conseqüentemente, são ilegais os recolhimentos das contribuições ao RPPS relativamente a esses servidores. Item 15, página 04, "No que se refere à restituição das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ao RPPS, há que se observar que: a) Quanto à restituição das contribuições do ente federativo, mesmo que o RPPS apresente situação superavitária, não poderá ser paga restituição se o recolhimento da correspondente contribuição não foi efetuado, ainda que a dívida seja objeto de parcelamento. Nessa hipótese, há que se recalcular o valor da dívida, excluindo-se os valores indevidos (que porventura sejam objeto do pedido de restituição). Também não deverá ser paga restituição ao ente se ele tiver dívidas de contribuições com o RPPS em relação a qualquer outro período que não se refira ao período da restituição, sendo

cabível, nesse caso, a realização do encontro de contas entre os créditos e os débitos de contribuição do ente ao RPPS. b) Em relação à restituição das contribuições da parte do servidor, em regra devem ser feitas diretamente ao servidor, observado o prazo prescricional. Porém, no caso em tela, considerando que as contribuições do servidor deverão ser repassadas ao RGPS, é prudente que a restituição das contribuições do servidor seja feita ao Município, para que este possa processar na folha de pagamento a devolução ou a cobrança da diferença de contribuição descontada a maior ou menor que o valor efetivamente devido ao RGPS (em relação a todo o período restituído, que observará o prazo prescricional) e, por conseguinte, possa efetuar o respectivo repasse ao RGPS, em execução ao acerto de contas processado pela Secretaria da Receita Federal".

SERVIDOR APOSENTADO PELO RGPS, APÓS A INSTITUIÇÃO DO RPPS, COM UTILIZAÇÃO DO TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, QUE PERMANECE EXERCENDO O CARGO EFETIVO E CONTRIBUINDO PARA O RPPS – item 26, página 06 "Um único cargo público não pode gerar duas aposentadorias. O servidor será aposentado no regime ao qual estiver vinculado por ocasião do cumprimento dos requisitos para concessão da aposentadoria. Para se aposentar pelo RGPS, por exemplo, o servidor titular de cargo efetivo deve estar desvinculado do RPPS por demissão/exoneração ou por força de lei do ente federativo. Se porventura for concedida aposentadoria pelo RGPS ao servidor titular de cargo efetivo (vinculado ou não ao RPPS), caberá à Administração declarar a vacância do cargo pelo qual se deu a aposentadoria, com fundamento no Estatuto dos servidores".

Item 27, página 06, "Somente nos casos de acumulação lícita de cargos públicos ou de cargo público com atividade privada, em que haja a vinculação obrigatória a dois ou mais regimes previdenciários distintos, será possível a obtenção de uma aposentadoria em cada um dos regimes, desde que, para cada aposentadoria, sejam cumpridos todos os requisitos exigidos pelos respectivos regimes, inclusive quanto à manutenção da qualidade de segurado, sendo vedado o cômputo de períodos concomitantes. Observar as ressalvas contidas nos incisos IV e V do art. 76 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31/03/2009".

Item 28, página 06 "O empregado da iniciativa privada pode permanecer no exercício da mesma atividade depois de se aposentar pelo RGPS (do qual é segurado obrigatório). Porém, isso não se aplica no Serviço Público, onde a aposentadoria é passagem para a inatividade e motivo de vacância do cargo, para fins de preenchimento da vaga por meio de novo concurso público e, além disso, a

permanência em atividade no Serviço Público de servidor aposentado pelo RGPS pode vir a gerar duplo vínculo previdenciário em relação ao mesmo cargo". Item 33, página 10, "É necessário que se faça o levantamento de todos os servidores que se encontram na situação irregular de ativo/inativo, para se adotar as providências cabíveis em relação à declaração de vacância do cargo pelo qual se deu a concessão de aposentadoria no RGPS". Item 48, página 17, "Portanto, nos casos em que o servidor legalmente vinculado ao RPPS for aposentado pelo RGPS com utilização do tempo do cargo efetivo, caberá à Administração Municipal declarar a vacância do cargo pelo qual se deu a aposentadoria, com fundamento no Estatuto dos servidores e mediante o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa e respeitados os direitos previdenciários adquiridos pelo servidor enquanto titular do cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio. Não caberá restituição das contribuições vertidas ao RPPS com o devido amparo legal, ainda que se refiram ao período posterior à concessão de aposentadoria pelo RGPS e anterior à declaração da vacância do cargo". Item 49, página 17, "Eventual concessão de benefício pelo RPPS antes da declaração da vacância do cargo (que causará sua desvinculação do RPPS) deverá desconsiderar, no cômputo do tempo e no cálculo do valor do benefício, o tempo de serviço/contribuição que já tiver sido efetivamente utilizado pelo RGPS ou por outro regime previdenciário. Esse mesmo procedimento deverá ser adotado na hipótese de o servidor não ter o cargo declarado vago em razão de ter implementado direito a benefício no RPPS". Após a leitura das conclusões, o Assessor Jurídico ressaltou que o ministério da fazenda atualmente incorporou o antigo ministério da previdência, que hoje é denominado Secretaria de Previdência e abrange a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo este o motivo pelo qual a mensagem é do ministério da fazenda. Seguindo esta linha, disse que os Regimes Próprios de Previdência estão sob a fiscalização da Secretaria de Previdência, que é exercida por meio de informações mensais, bimestrais, semestrais e anuais que são enviadas via programa específico chamado CADPREV, assim podem exercer a auditoria externa em toda a atuação dos Regimes Próprios no Brasil. Ainda que é da competência destes órgãos a emissão de normas de funcionamento dos Regimes Próprios. Após, a Diretoria Executiva decidiu-se: por encaminhar a mensagem nº 272/2017/CGNAL/SRPPS/SPREV/MF aos Órgãos do Levy Prev, Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, ao Gabinete do Prefeito e à

Câmara Legislativa, para que tomem conhecimento do documento; de agendar uma reunião com os Conselhos de Previdência, Fiscal e Comitê de Investimentos, para em conjunto discutir o teor da mensagem; de proceder à uma segunda consulta sobre o assunto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Órgão responsável pela homologação das aposentadorias concedidas pelo RPPS. Nada mais a tratar encerra-se a reunião.



---

**Lenidia de Fátima Emilano Novo**  
CPF nº xxx.782.197-xx



---

**Alexandre Ricardo Marques**  
CPF nº xxx.333.717-xx



---

**Ana Neri Palla de Oliveira**  
CPF nº xxx.867.007-xx



---

**Raquel Zacarone Mauricio Frederico**  
CPF nº xxx.181.497-xx